



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



CONTRATO Nº.006/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS E DO OUTRO LADO A EMPRESA CRIATIVA SERVICE LTDA - EPP.**

Pelo presente Instrumento de prestação de serviços, reúnem-se, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 32.720.971/0001-00, com sede na Avenida José Mota Macedo, n.º 29 centro, neste município doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Presidente **ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município e do outro lado, a empresa **CRIATIVA SERVICE LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 06.030.018/0001-12, com sede na rua Riachuelo, n.º 738, Bairro São José, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MARIA JEANE SANTOS MELO** CNPJ/MF sob n.º. 028.838.675-26, e R.G. n.º. 2.129.923-4 SSP/SE, têm justo e contratado o integral cumprimento das Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em Gerenciamento Eletrônico de Documentos-GED, para prestação de serviços de digitalização de documentos com fornecimento de mão de obra e equipamentos, dos documentos produzidos e sob a guarda da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. A presente contratação prescinde de **Dispensa de Licitação nº 003/2020**, visto que encontra amparo dentro do que preceitua o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 O quantitativo estimado em 70.000 (setenta mil) documentos será digitalizado da seguinte maneira:

- a) Os documentos já existentes dos anos de 2018, 2019 e 2020 deverão ser digitalizados no período máximo de 04 (quatro meses);
- b) Os documentos do ano corrente, que forem produzidos após o término do prazo da alínea anterior deverão ser digitalizados até o último dia útil de cada mês, até atingir a totalidade de sua produção.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

**01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros**  
**6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal**  
**33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica**  
**FR 0100100**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. Pela Prestação dos Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, conforme propostas da contratada em anexo, que serão pagos de acordo com a prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com os serviços executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e as Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

6.2. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, Inciso III, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara, oportunidade em que deverão ser apresentadas os recibos, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, da proposta apresentada e de acordo com as especificações constantes neste instrumento,
- b) Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil;
- c) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e multas que incidirem na prestação de serviços.
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- g) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- j) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- k) Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;
- l) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação na presente dispensa;
- m) Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta a contratada, observando sempre os critérios de qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;
- n) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- p) A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.
- q) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, quando da ocorrência de qualquer ato ou fato que implique em situação irregular.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

- a) Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78, da Lei 8666/93. Nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80, da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. A critério da Administração, a Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
**(Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado(a) servidor(a) lotado(a) na Câmara, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

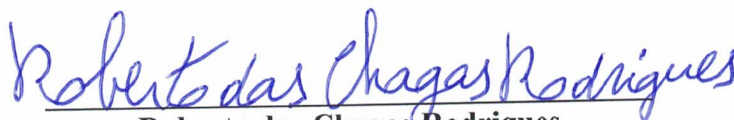
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

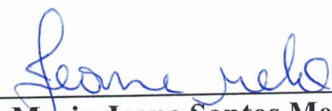
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


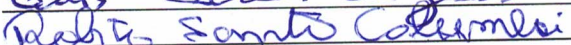
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra dos Coqueiros/SE, 08 de maio de 2020.

  
Roberto das Chagas Rodrigues  
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros – SE  
Contratante

  
Maria Jeane Santos Melo  
Criativa Service LTDA - EPP  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 260 394 345 91  
2.  C.P.F. 873 270 078 - 49